



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 09, de 2026.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 51, de 23 de julho de 2019, e da Lei Complementar nº 52, de 23 de julho de 2019.

1 - Do Relatório:

Em respeito a determinação do art. 35, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão de Serviços Públicos da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a análise de mérito do projeto de autoria do Poder Executivo Municipal, após análise pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Controle.

O Projeto de Lei Complementar nº 09, de 2026, promove alterações na Lei Complementar nº 51/2019, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Indianópolis, e na Lei Complementar nº 52/2019, que trata do uso e ocupação do solo urbano.

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:

2 – Da análise de mérito:

No mérito, a proposição demonstra relevância administrativa, urbanística e social, tendo como objetivo adequar a legislação municipal à realidade atual do Município e da região, especialmente no que se refere ao desenvolvimento urbano, turístico e à viabilidade de implantação de empreendimentos em áreas específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



A inclusão do conceito de “área permeável” no glossário da Lei Complementar nº 51/2019 contribui para maior segurança jurídica, clareza técnica e uniformidade na interpretação da legislação urbanística municipal, evitando divergências administrativas e fortalecendo a aplicação adequada das normas de parcelamento do solo.

Da mesma forma, a alteração promovida no §5º do art. 25 da referida legislação busca disciplinar de maneira mais objetiva a implantação de loteamentos de acesso controlado em áreas de maior extensão, estabelecendo critérios ambientais mínimos relacionados à preservação de áreas permeáveis, áreas verdes, áreas de preservação permanente e espaços de lazer.

Quanto à alteração da Lei Complementar nº 52/2019, referente à possibilidade de redução da área mínima dos lotes na Macrozona de Turismo e Lazer (MZLT), observa-se que a proposta busca conferir maior viabilidade urbanística a empreendimentos situados em áreas com limitações ambientais ou territoriais específicas, especialmente em regiões voltadas ao turismo e lazer.

A medida também contribui para compatibilizar a legislação municipal com normas urbanísticas adotadas em municípios vizinhos, especialmente em áreas próximas ao Lago de Miranda, favorecendo maior integração regional e segurança jurídica para futuros empreendimentos imobiliários e turísticos.

Importante destacar que as alterações propostas não afastam a necessidade de observância das normas ambientais, urbanísticas e administrativas aplicáveis, permanecendo obrigatória a análise técnica dos órgãos competentes para aprovação de parcelamentos do solo e demais empreendimentos.

Dessa forma, esta Comissão entende que o Projeto de Lei Complementar apresenta mérito administrativo e funcional, mostrando-se conveniente e oportuno.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Diante do exposto, a Comissão de Serviços Públicos manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 09/2026, entendendo que as alterações



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS




propostas contribuem significativamente para melhoria dos processos administrativos do Município.

É o parecer, *SMJ*.

Sala das Reuniões, 04 de junho de 2026.



José Ricardo Oliveira
Relator/Presidente



Welbemar Alves Xavier
Vice-Presidente



Mariosan Rodrigues da Silva
Membro